

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**
Projeto de Lei Nº 3430/2008

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior – DAS e de Funções Gratificadas, destinados ao Ministério da Integração Nacional, à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e ao Departamento de Infra-Estrutura do Transporte – DENIT.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao Art. 1º a seguinte redação:

Art.1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal

I – Destinados ao Ministério da Integração Nacional, à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM:

- a) dois DAS-5;
- b) vinte e sete DAS-4;
- c) vinte e seis DAS-3;
- d) cinquenta DAS-2;
- e) quarenta e dois DAS-1;
- f) quarenta e nove FG-1; e

II -

Sala da Comissão, de junho de 2008

Zezéu Ribeiro
Deputado Federal/PT/BA



C8C24AF643

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa acrescentar 36 cargos ao quadro da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, sendo cinco DAS-4; quatro DAS-3; doze DAS-1; e quinze FG-01, para o complemento do corpo gerencial do órgão que tem como responsabilidade pensar a Região e executar o seu planejamento integrado com os poderes executivos dos estados de sua jurisdição, numa interação com os organismos municipais e as organizações dos trabalhadores e empresários, ONGs e demais entidades que atuam no Nordeste e que têm a responsabilidade pelo seu desenvolvimento sustentável.

A criação da SUDENE é uma das iniciativas do nosso Governo na direção da retomada do planejamento no País. Entendemos que o Estado não pode limitar as suas ações a administrar o curto prazo e as questões emergenciais, mas deve se pautar por uma visão estratégica de longo prazo, articulando interesses e coordenando investimentos públicos e privados que desemboquem no crescimento sustentado. Isso implica em reativar o planejamento, assegurando um horizonte mais longo para os investimentos.

Sendo assim, o seu quadro deverá ser definido como aquele proposto nos estudos das atribuições definidos na sua criação.

Sendo assim encaminho esta proposta que repõe a estrutura de cargos da SUDENE não contemplados no Projeto de Lei em tela.



C8C24AF643